

**PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO
DE ATIVIDADE EM
MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO**



Para que possam ostentar referências ao modo de produção biológico (MPB) e, em particular, a menção “Agricultura Biológica – sistema de controlo UE” os operadores têm que notificar às autoridades competentes, DGADR, no território continental e Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA, IPRA), na Região Autónoma dos Açores(RAA), a sua atividade e submeter as suas explorações agrícolas, de transformação, comercialização ou de importação a um sistema de controlo que cobre toda a fileira produtiva.

A notificação da atividade é obrigatória para todos os operadores (vincula ao controlo em MPB) e abrange:

- Produtores: produção vegetal, produção animal e aquicultura
- Preparadores
- Distribuidores
- Importadores

Os produtores da RAA que pretendam iniciar a atividade em Modo de Produção Biológico devem:

- Assinar contrato com um Organismo de Controlo reconhecido para o controlo e certificação do Modo de Produção Biológico;
- Após a realização da visita de controlo inicial (obrigatório) submeter a notificação de atividade ao IAMA, IPRA.

A responsabilidade do registo de notificação é do operador signatário, que se compromete a respeitar o conjunto das disposições comunitárias e nacionais que regulamentam o MPB, bem como, quando aplicável, a legislação em vigor relativa à preparação, armazenagem, comercialização, rotulagem e publicidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em geral.

A data de registo da notificação é a data que indica o início de adesão a este regime servindo igualmente para efeitos de contagem do período de conversão.

O signatário compromete-se ainda a validar anualmente a informação prestada aquando da sua adesão e a atualizá-la sempre que se verifiquem alterações, nomeadamente no que

respeita a dados de contacto, a áreas de culturas incluindo as áreas que se encontram em conversão, efetivo pecuário, gama de produtos armazenados e/ou importados e/ou exportados, volume de produto(s) produzido(s), transformado(s) e/ou transacionado(s), dos fornecedores, organismo de controlo, entre outros.

A comunicação da cessação da atividade (cancelamento da notificação) e, por conseguinte, o fim do regime de controlo em MPB constitui ainda uma obrigação do notificante.

Só são consideradas válidas as notificações corretamente preenchidas através dos formulários, concebidos para cada tipo de operador, disponibilizados pelo IAMA, IPRA.

Para iniciar o preenchimento da notificação, o operador deve selecionar no canto superior direito, a opção referente à declaração a efetuar:

Notificação - operador inicia a atividade em MPB;

Renovação - operador confirma/valida a informação prestada no ano transato;

Alteração - operador procede à atualização/alteração da informação prestada anteriormente;

Cancelamento - operador cessa a sua atividade em MPB, retirando-se do sistema de controlo.

Salienta-se que quando ocorre a rescisão contratual com um OC, seguida da contratualização de serviços com outro, corresponde a uma situação de “alteração” da notificação e não a uma situação de “cancelamento” da mesma.

Nas situações em que ocorra cessação contratual entre as partes - OC e operador, o IAMA, IPRA reserva-se o direito de cancelar a notificação de atividade(s) desse operador, a partir do momento em que a mesma lhe seja comunicada pelo OC.

Na sequência da comunicação da ocorrência de incumprimentos, nomeadamente infrações prolongadas e/ou recorrentes, por parte de um operador, o IAMA, IPRA, adota as medidas que considera adequadas que podem compreender, entre outras, a **suspensão** ou o **cancelamento** da notificação de atividade(s) desse operador.

Ao decidir das medidas a tomar, o IAMA, IPRA tem em conta a natureza desse incumprimento e os antecedentes do operador em matéria de cumprimento.

O IAMA, IPRA notifica o operador em causa da sua decisão, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

ORGANISMOS DE CONTROLO RECONHECIDOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

ECOCERT PORTUGAL, Unipessoal, Lda.

Código PT-BIO 02

Rua Alexandre Herculano, n.º 68 – 1º Esq.; 2520-273 Peniche

Telefone 262 785 117 e 918795326; Fax 262 787 171;

E-mail: ecocert.portugal@ecocert.com Internet www.ecocert.pt

KIWA - SATIVA, Unipessoal Lda.

Código PT-BIO 03

Rua Robalo Gouveia, n.º 1 - 1 A; 1900 - 392 Lisboa

Telefone 21 799 1100; Fax 21 799 1119

E-mail: pt.info@kiwa.com Internet www.sativa.pt

SGS PORTUGAL – Sociedade Geral de Superintendência, S.A.

Código PT-BIO 09

Polo Tecnológico de Lisboa, R. Cesina Adães Bermudes Lote 11, nº 1; 1600-604 Lisboa

Delegação Açores: Rua José do Canto, n.º 21 - 1º Dto.; 9500-076 Ponta Delgada

Telefone 808 200 747, 296 302 590 e 914406112

E-mail: luis.gracio@sgs.com e sgs.portugal@sgs.com Internet www.sgs.pt

CERTIPLANET – Certificação da Agricultura, Florestas e Pescas, Unipessoal, Lda.

Código PT-BIO 04

Avenida do Porto de Pescas, Lote C 15 – 1º C; 2520-208 Peniche

Telefone 262 789 005; Fax: 262 789 514

E-mail: certiplanet@sapo.pt Internet www.certiplanet.pt

NATURALFA - Controlo e Certificação, Lda.

Código PT-BIO 10

Rua da Praia, 180; 4515-175 Foz do Sousa – Gondomar

Telefone 224 541 215 e 913586296; Fax: 224 541 215

E-mail: geral@naturalfa.pt Internet www.naturalfa.pt

CERTIS - Controlo e Certificação, Lda.

Código PT-BIO 05

Rua Diana de Liz – Horta do Bispo – Apartado 320; 7006-804 Évora

Telefone 266 769 564; Fax: 266 769 566

E-mail: certis@certis.pt Internet: www.certis.pt

TRADIÇÃO E QUALIDADE - Associação Interprofissional de Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes

Código PT-BIO 07

Avenida 25 de Abril 273 S/L; 5370-202 Mirandela

Telefone 278 261 410 / 919 039 634

E-mail: geral@tradicao-qualidade.pt Internet: www.tradicao-qualidade.pt

No caso de o operador pretender contratualizar com outro OC que não se encontra na lista supra, esse OC deverá antes de realizar o contrato, solicitar ao IAMA, IPRA a extensão da sua atividade à Região.